

LEI MUNICIPAL Nº 321 DE 17 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, nos termos da minuta, anexo único desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º. O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado do Piauí a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Piauí com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. O Contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§ 2º. Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.445/2007, autorizado a celebrar Convênio, inclusive com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Piauí, diversa da executora dos serviços concedidos, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º. O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º, nos termos do art. 13, § 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º. As autorizações de que tratam os art. 1º, 2º e 3º desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

- I. captação, adução e tratamento de água bruta,;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e,
- III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.
- IV.

Art. 6º . O convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá estabelecer:

- I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II. os direitos e obrigações do Município;
- III. os direitos e obrigações do Estado, e
- IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de Julho de dois mil e dezenove.



MERCIA DE ARAUJO ABREU
Prefeita Municipal

Numerada, Registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.



JOSÉ GREGÓRIO DE SOUSA
Secretário Municipal de Planej. e Adm. Geral